

**Lei nº 3.227, de 11 de abril de 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, ou até nomeação em concurso público, realizado dentro deste período, ou retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

<b>CARGO</b>	<b>VAGA</b>	<b>ÁREA/DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>PADRÃO/NÍVEL</b>
Instrutor de Informática	1	-	40 horas	3
Professor	6	Currículo por atividades	22 horas	-

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Parágrafo Único** - Em caso de retorno do servidor afastado, o servidor contratado será automaticamente desligado, ou poderá mediante necessidade da SMEC continuar contratado, em substituição a outro servidor que esteja afastado.

**Art. 3º** O postulante ao cargo de Professor deverá protocolar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao

nível de sua formação pedagógica, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

**§1º** Os critérios de desempate, caso os postulantes tenham formação superior completa, serão:

- a) Pós-graduação;
- b) Maior tempo de regência em classe;
- c) Maior tempo de serviço público.

**§2º** Após a contratação, a SMEC deverá, em até 5 dias, publicar no mural e no site oficial da Administração, a relação dos selecionados para as vagas, bem como os suplentes se houver.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
Unidade: 02 - Manutenção Desenvolvimento de Ensino – MDE  
12.361.0047.2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Unidade: 01 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF  
12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF  
3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de abril de 2011.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 023/2011

Taquari, 30 de março de 2011.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa a contratação de Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em caráter temporário e emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a contratação de profissional através de Concurso Público.

O Projeto é encaminhado, tendo em vista o término da Lei nº 3.088, de 06 de abril de 2010, que necessita ser renovado para que os profissionais atendam a demanda junto as Escolas Municipais. Nesse projeto porém, se faz necessário algumas alterações, pois as vagas de Merendeira e de Auxiliar Administrativo de Escola, já foram sanadas, em virtude do retorno dos servidores.

Certos de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, bem como detalhada apreciação do pedido firmamo-nos,

Atenciosamente.

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor  
**Luís Carlos Martins**  
Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE